

27 / 10 / 2021



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCOLO N° 2127/2017-1  
PAT N° 0052/2017 – SUFAC  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE MIDWAY PITTS SANDUICHERIA LTDA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO N° 0116/2021- CRF**

EMENTA. ICMS. PRELIMINAR .NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. NULIDADES REJEITADAS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM NOTAS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. INEXISTENCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI N° 10.555/2019.

1. A nulidade processual demanda demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada. Preliminar rejeitada. Acórdãos precedentes: 95 de 2011; 44, 189, 259, 273 de 2012; 57, 62, 66, 68, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 94, 114, 115, 123, 124, 134, 141, 146, 164, 165 de 2017; 05, 09, 10, 15, 19, 22, 31, 36, 38, 75, 76, 109, 117, 118, 135 de 18, 142/19, 15, 61, 77, 81/20; 54, 80, 99, 101, 102, 105, 111/21.

2. O Recorrente não consegue ilidir a ocorrência referente a saída de mercadoria sem nota fiscal, apurado mediante o confronto dos valores declarados pelo contribuinte nas Guias Informativas Mensais de ICMS (GIMs) com os valores informados pelas operadoras de cartão, apurada em provas robustas inserida em mídia digital anexa ao processo. Ocorrência procedente.

3. Não há provas da segunda ocorrência, qual seja, falta de recolhimento de ICMS antecipado. Denúncia improcedente.


4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade relativa falta de recolhimento em relação a saídas não escrituradas ser reduzida nos termos da Lei n° 10.555/2019. Diccão do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 81, 82,

83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 111/21.

5. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado em conhecer e prover parcialmente o Recurso Voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos  
Natal, 19 de outubro de 2021.

  
Derance Amaral Rolin  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado